



REGIMENTO INTERNO

S-INOVA Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Católica Dom Bosco

Capítulo I

Da Política Institucional de Inovação

Art. 1º - A Política Institucional de Inovação da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB tem por finalidade promover a utilização do conhecimento gerado pela pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na universidade em prol do desenvolvimento social e econômico da região e do país.

Art. 2º - A UCDB constituiu em março de 2015 a agência de inovação e empreendedorismo denominada S- INOVA, com objetivo de identificar, apoiar, promover e implementar parcerias com empresas, instituições e governo visando a adequada utilização do conhecimento desenvolvido na universidade.

Art. 3º O presente regimento tem como principais referências a Constituição Federal, a lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a lei nº 9.610, de 14 de fevereiro de 1998; a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação); o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem); o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006; o Estatuto Social da Missão Salesiana de Mato Grosso; Estatuto da UCDB e demais normas internas.

Capítulo II

Das Definições e Conceituações

Art. 4º - Para efeitos deste regimento, com base na Lei nº 10.973 de 2004 ("lei de inovação), considera-se:

I – inovação: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços, métodos ou sistemas;

II – criação intelectual: a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada do projeto arquitetônico, direito autoral e qualquer outro desenvolvimento tecnológico ou artístico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, serviço, obra artística ou literária, desenvolvido por um ou mais criadores;

III – criador: qualquer pessoa que seja inventor, obtentor ou autor de uma criação intelectual;



IV – direito de propriedade intelectual: direito que engloba os direitos de propriedade industrial, direitos autorais e programas de computador;

a) – direito de propriedade industrial são os direitos conferidos ao titular sobre:

1. a patente de invenção: considera-se invenção o processo, produto ou serviço que seja novo, apresente atividade inventiva e tenha aplicação industrial, regido pela Lei 9279/1996;

2. a patente de modelo de utilidade: considera-se modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação, regido pela Lei 9279/1996;

3. o registro de desenho industrial: considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial, regido pela Lei 9279/1996;

4. o registro de marca: considera-se marca o sinal distintivo visualmente perceptível, podendo ser esta de produto, de serviço, coletiva ou de certificação, regida pela Lei 9279/1996;

5. o registro de indicação geográfica que divide-se em duas espécies, é:

a) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (indicação de procedência);

b) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (denominação de origem), regida pela Lei 9279/1996;

6. o registro de nova cultivar: considera-se nova cultivar a cultivar que seja considerada distinta das demais, homogênea e estável, regida pela Lei 9456/1997;

7. o registro de cultivar essencialmente derivada: considera-se cultivar essencialmente derivada aquela derivada de uma nova cultivar, sem perder a expressão das características essenciais da cultivar que a originou, mas se apresentando claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, regida pela Lei 9456/1997;

8. o registro de topografia de circuitos integrados: considera-se circuito integrado o produto, em forma final ou intermediária, com elementos, dos quais pelo menos um seja ativo, e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica, sendo que a topografia de circuitos integrados é uma série de imagens relacionadas,



construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura, regida pela Lei 11.484/2007.

9. os direitos sobre as informações não divulgadas: estes direitos recaem sobre os segredos de fábrica, *know how*, *trade secret*, informações confidenciais, sigilosas ou reservadas, que não tenham sido objeto de proteção por meio de outro direito de propriedade intelectual;

10. os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade industrial existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira.

b) – direitos autorais: os direitos autorais protegem as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; as composições musicais, tenham ou não letra; as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual e que não tenham aplicação industrial, regidos pela Lei 9.810/1998;

c) – programas de computador: considera-se programa de computador a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados, regido pela Lei 9.809/1998;

V – premiação: é a participação do pesquisador, professor ou funcionário, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica de sua criação intelectual;

VI - ganhos econômicos: é qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito, de uma criação intelectual;

VII – transferência de tecnologia: é qualquer processo pelo qual o conhecimento básico, a informação, as inovações e as criações intelectuais se movem da UCDB para um indivíduo, um ente público ou um ente privado;



VIII – incubadora: é uma coordenadora de ações empreendedoras, que oferece apoio e orientação para o desenvolvimento de empresas tecnologicamente inovadoras, preferencialmente dentro das áreas de atuação da UCDB.

IX – parque tecnológico: é um empreendimento planejado que visa criar condições favoráveis para que as tecnologias desenvolvidas na UCDB sejam transferidas para o setor de produção, via pesquisadores, professores ou alunos que criem ou participem da criação de empresas com o emprego das tecnologias geradas;

X – empresa de base tecnológica: é a empresa que apresenta como fundamento de sua estratégia competitiva a inovação tecnológica;

XI - incubadora de empresas de base tecnológica: é a incubadora que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.

XII – estudo de viabilidade econômica: é o estudo que verifica se uma criação intelectual tem viabilidade econômica para se tornar um produto, processo ou serviço passível de gerar ganhos econômicos.

XIII – fomento: são incentivos financeiros, de infraestrutura, de equipamento, de material de expediente, de pessoal, dentre outros, provenientes do setor público e privado, com a finalidade de incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na UCDB.

Art. 5º - Para os fins deste regimento, considera-se a criação intelectual realizada no âmbito da UCDB, quando for desenvolvida por:

I. - pesquisadores, professores e funcionários que tenham vínculo permanente ou eventual com a UCDB, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da UCDB;

II. - alunos, estagiários e bolsistas que realizem atividades curriculares em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação na UCDB, ou ainda, que participem de projetos que decorram de acordos específicos ou contratos de prestação de serviços, ou mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da UCDB;

III. - qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da UCDB.

Capítulo III

Da sua estrutura, finalidade e organização

Art. 6º – A S - INOVA é vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por objetivo promover a política institucional de inovação da UCDB, juntamente com as



diretrizes da Reitoria, das Pró-reitorias e suas Coordenações e Programas, Diretorias e Departamentos Administrativos e a Fundação Tuluiú.

Parágrafo único – A S - Inova tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da universidade, além de promover o empreendedorismo a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país, principalmente da região do estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 7º – A S-INOVA é constituída por uma Gerência Executiva, um Conselho Consultivo e três núcleos:

- I – Núcleo de Projetos;
- II – Núcleo de Empreendedorismo, com sua incubadora;
- III – Núcleo de Inovação Tecnológica da UCDB – doravante denominado NIT S-INOVA;

Art. 8º – As atribuições da S - INOVA no âmbito de sua Gerência e seus três núcleos são:

- a) incentivar a busca pela inovação;
- b) promover a cultura da proteção da propriedade intelectual;
- c) promover a proteção da propriedade intelectual produzida na UCDB;
- d) prospectar as tecnologias desenvolvidas na UCDB;
- e) divulgar a produção intelectual desenvolvida na UCDB;
- f) assessorar os professores, pesquisadores e alunos da UCDB em todos os aspectos relacionados com produção e gestão da inovação;
- g) apoiar a busca de fomento de parcerias junto aos setores público e privado;
- h) disponibilizar à comunidade os serviços relacionados à resolução de problemas técnicos por meio da busca de soluções em inovação científica e tecnológica desenvolvidas na UCDB;
- i) apoiar e promover a transferência de tecnologia para empresas;
- j) acompanhar os projetos realizados no âmbito da UCDB que versem sobre inovação ou que possam resultar em criação intelectual;
- k) promover a criação, a incubação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica;
- l) fomentar a implementação do parque tecnológico da UCDB;
- m) promover a cooperação nacional e internacional para a promoção da inovação;



- n) Oferecer oportunidades para o surgimento e desenvolvimento de novos empreendimentos
- o) Ofertar o serviço de incubação de empresas regulado por instrumento próprio e auxiliar as mesmas na sua estruturação;
- p) Durante o período de incubação a S-INOVA deverá auxiliar as empresas incubadas na elaboração e gestão de projetos; oferecer ambiente favorável para criação e/ou desenvolvimento das empresas, por meio da infraestrutura oferecida pela UCDB; estimular a transferência de tecnologia entre a UCDB e as empresas incubadas; incentivar a interação entre a UCDB e as empresas; oferecer assessoria para as empresas incubadas na área jurídica, marketing, financeiro e gestão jurídica, marketing, financeiro e gestão.
- q) Realizar a graduação de suas empresas incubadas ao final o período estabelecido em convênio.

§ 1º - O Conselho Consultivo tem como funções:

- a) propor diretrizes e prioridade para atuação da S-INOVA em congruência com as demandas do estado de Mato Grosso do Sul;
- b) recomendar e acompanhar os estudos de viabilidade econômica das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da UCDB;
- c) deliberar sobre a premiação referente aos ganhos econômicos;
- d) deliberar nos casos omissos referentes a este regimento.

§ 2º - A composição do Conselho Consultivo será definida pela Reitoria, a cada dois anos;

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo devem ser realizadas mediante convocação da S -Inova e anuência da Reitoria, sendo que as deliberações se darão por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 9º. É objetivo da S - Inova dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, a S - Inova poderá se valer de todas as estruturas existentes na UCDB, mediante entendimento prévio entre cada dirigente das diversas unidades acadêmicas, desde que em consonância com as atividades da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da instituição.

Parágrafo único. O apoio da S - Inova nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe as orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.



Capítulo V

Da Propriedade Intelectual

Seção I - Segredo

Art. 11 - Toda criação intelectual realizada na UCDB deve ser devidamente comunicada à S - INOVA, para que se atenda às regras de titularidade deste regimento, sendo que todas as pessoas referidas no Art. 4º devem manter segredo sobre suas criações intelectuais e das quais tiverem conhecimento, bem como devem apoiar as ações visando à proteção jurídica e à exploração econômica das mesmas.

Parágrafo 1º - A obrigação de confidencialidade prevista no parágrafo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data em que se assegure a proteção da criação intelectual.

Parágrafo 2º - Todos os pesquisadores, professores, funcionários e terceiros envolvidos em projetos de pesquisa, ensino e extensão que possam resultar em uma criação intelectual, devem assinar, ao ingressar no projeto, um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar as informações e dados a que tiverem acesso.

Art. 12 - No caso de intercâmbio de pessoal entre a UCDB e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, deve ser celebrado convênio ou contrato, que estabelecerá as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação, utilização dos resultados das atividades desenvolvidas e proteção da criação intelectual.

Art. 13 - O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da UCDB para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras só pode ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, do convênio ou contrato de que trata o artigo anterior.

Seção II - Titularidade

Art. 14 - Será de titularidade da UCDB toda a criação intelectual desenvolvida no seu âmbito, desde que decorra da atuação de recursos humanos e/ou da aplicação de dotações orçamentárias e/ou da utilização de dados, meios, informações e/ou equipamentos da instituição, realizado ou não no horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UCDB e o criador.

Parágrafo 1º - As regras referentes a direitos autorais serão objeto de regulamentação específica.

Parágrafo 2º - A titularidade mencionada no caput poderá ser exercida em conjunto ou por outras instituições participantes de projeto gerador de uma criação intelectual, desde que no documento contratual celebrado entre as partes esteja prevista expressamente a forma de participação na titularidade.



Art. 15 - Em caso de descumprimento das disposições indicadas no art. 12, bem como nos demais itens do presente Regimento, estará o infrator suscetível às previsões indicadas no Título V, da Lei 9279/1996.

Seção III - Proteção das criações intelectuais

Art. 16 - A UCDB se incumbe, por meio da S-INNOVA, da formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

Parágrafo 1º: Para os fins previstos neste artigo, pode ser contratada escritórios especializados na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

Parágrafo 2º - A UCDB pode adiantar as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de seu interesse, caso não haja recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo 3º - Todavia, as despesas com o pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, deverão ser deduzidos do valor total dos ganhos econômicos que vierem a serem compartilhados nos termos do Art. 18 deste regimento.

Art. 17 - No pedido de proteção da criação intelectual, a UCDB deve figurar como depositante e/ou requerente do direito de propriedade intelectual, salvo na ocorrência do disposto no § 2º do art. 12.

Art. 18 - No pedido de proteção da criação intelectual, deve figurar como criador o inventor, obtentor ou autor da criação intelectual.

Parágrafo único: O criador, de que trata este artigo, deverá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que tenham participado efetivamente da criação intelectual como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o art. 21.

Seção IV – Estudo de viabilidade econômica

Art. 19 - Todos os pedidos de proteção de criação intelectual feitos à S-INNOVA devem passar por um estudo de viabilidade econômica do produto, processo ou serviço inovador desenvolvido no âmbito da UCDB.

§ 1º - O estudo de viabilidade econômica deve ser realizado por técnico indicado pela S - INNOVA.

§ 2º - A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Conselho Consultivo e o criador, observado o disposto no caput deste artigo.



§ 3º - Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UCDB renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome.

Seção V - Exploração dos resultados da criação intelectual protegida

Art. 20 - A UCDB poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração da criação intelectual desenvolvida em seu âmbito.

Art. 21 - Os rendimentos efetivamente auferidos pela UCDB sob a forma de "royalties", por meio da exploração econômica de suas criações intelectuais, terão sua partição regulada por meio de convênios, contratos ou outro instrumento jurídico que se fizer adequado.

Seção VI - Ganhos Econômicos

Art. 22 - Às pessoas elencadas no artigo 4º, que desenvolverem uma criação intelectual, será assegurado, a título de incentivo e durante toda a vigência da proteção da criação intelectual, premiação referente às vantagens auferidas pela UCDB com a exploração dos direitos de propriedade intelectual, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho com a UCDB.

§ 1º - A premiação, a que se refere este Artigo, é de até 1/3 (um terço) do valor das vantagens auferidas pela UCDB com a exploração dos direitos de propriedade intelectual, sendo que esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos das referidas pessoas.

§ 2º - Do valor restante que cabe à UCDB, 30% (trinta por cento) será alocado ao departamento ou setor, onde a criação intelectual foi desenvolvida, respeitada a obrigatoriedade de sua aplicação em atividades de pesquisa e 40% (quarenta por cento) será destinado a um fundo de custeio às despesas de proteção e manutenção da propriedade intelectual da UCDB, a ser gerido pela S - INOVA.

§ 3º - Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a premiação disciplinada no § 1º será dividida entre os criadores, na proporção da participação de cada um, que deverá constar em documento firmado por todos.

Art. 23 - Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, da qual versam os artigos 19, 20 e 21 do presente instrumento sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, serão devidamente regulados por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres a serem estabelecidos pela Universidade, através da S - Inova e seus órgãos de apoio.



IV – Transferência de Tecnologia

Art. 24 – A UCDB, por meio da S-INOVA, assessorará os pesquisadores, professores, alunos e funcionários, na transferência da tecnologia produzida nessa Universidade e acompanhará os projetos e a gestão dos contratos celebrados no âmbito da UCDB.

Parágrafo único: a gestão da transferência de tecnologia da UCDB será exercida por meio:

- a) do auxílio na elaboração dos projetos de pesquisa realizados na UCDB;
- b) do acompanhamento periódico dos projetos de pesquisa que estão sendo realizados na UCDB;
- c) do fornecimento do apoio necessário em caso de verificação de inovações que possam vir a gerar direitos de propriedade intelectual no âmbito de projetos realizados na UCDB;
- d) do auxílio na elaboração dos contratos firmados pela UCDB com entes públicos e privados;
- e) da redação de cláusulas contratuais que devam constar em todos os contratos que forem firmados pela UCDB com entes públicos e privados, cujo objeto e/ou resultado esteja relacionado com inovação e transferência de tecnologia;
- f) do acompanhamento periódico de todos os contratos que sejam firmados no âmbito da UCDB;
- g) da orientação aos pesquisadores no caso de se verificar que foram desenvolvidas inovações que possam vir a gerar direitos de propriedade intelectual.
- h) da busca de empresas, instituições e órgãos governamentais interessados nos produtos e serviços que possam ser oferecidos pela UCDB;
- i) da aproximação entre empresas, órgãos governamentais, instituições e pesquisadores, professores, alunos e funcionários da UCDB.

Art. 25 - Nos casos em que a UCDB firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao criador a prioridade na prestação de assistência técnica e científica relacionada a esta.

V – Assessoria

Art. 26 - A UCDB disponibilizará para pesquisadores, professores, alunos e funcionários, por meio da S-INOVA, assessoria em:

- a) propriedade intelectual;
- b) transferência de tecnologia;
- c) gestão tecnológica;
- d) elaboração de contratos;



e) projetos.

Art. 27 - A UCDB disponibilizará às entidades pública e privadas interessadas em estabelecer parceria, por meio da S-INOVA, assessoria em:

- a) prospecção de pesquisa;
- b) desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
- c) resolução de problemas por meio da busca de soluções em inovação científica e tecnológica desenvolvidas na UCDB;
- d) transferência de tecnologia;
- e) internalização da pesquisa nas empresas.

VI – Incubadora

Art. 28 – A UCDB promoverá a criação, incubação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, a partir dos projetos de pesquisa realizados no âmbito dessa Universidade, buscando fornecer o apoio necessário para a sua criação e implementação no parque tecnológico da UCDB, por meio da implementação de uma incubadora de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único: São objetivos da incubadora da UCDB:

- a) Desenvolver a cultura de empresas de base tecnológica no âmbito da UCDB;
- b) Criar condições para que as empresas apoladas pelo programa se tornem competitivas;
- c) Buscar apoio municipal, estadual e federal para tal iniciativa;
- d) Inserir a incubadora da UCDB nos arranjos tecnológicos financiados pelos estados.

Art. 29 - A Incubadora da UCDB será regulamentada em regulamento específico.

VII– Fomento

Art. 30 - A UCDB, por meio da S - INOVA e de órgãos de apoio institucional, promoverá a busca de parcerias para obter fomento para as pesquisas a serem realizadas na UCDB.

Parágrafo único: para operacionalizar o disposto no caput, a S-INOVA deve realizar periodicamente a prospecção de editais de financiamento de pesquisa, repassando os resultados para os pesquisadores, professores, alunos e funcionários da UCDB.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 31 - Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UCDB, devem ser tomadas todas as providências necessárias para garantir a proteção destes, nos termos da legislação vigente.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

Art. 32 - Os contratos e convênios, em que a UCDB participar por meio de pesquisa ou projeto desenvolvido em conjunto com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, devem conter obrigatoriamente cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições deste Regimento, tais como a divisão da titularidade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico.

Art. 33 - Será obrigatória a menção expressa do nome da UCDB – Universidade Católica Dom Bosco - em toda criação intelectual realizada com o envolvimento parcial ou total de bens, dados, meios, informações, equipamentos, serviços ou pessoal da UCDB, sob pena do infrator ser advertido e, quando for o caso, perder em favor da UCDB os direitos referentes à premiação fixada na forma deste Regimento.

Art. 34 – A UCDB, através da S - Inova, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único - Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação – PROPP, ouvida Reitoria e Assessoria Jurídica da Universidade quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

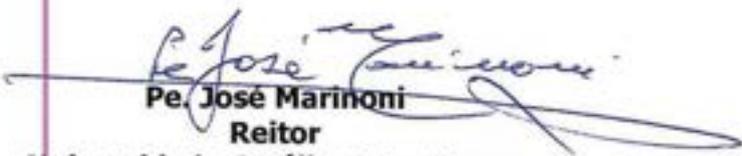
Art. 35 - Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades da S - Inova, deverão mencionar o nome desta e da Universidade Católica Dom Bosco, respeitando as diretrizes de identidade visual da instituição.

Art. 36 – Este regimento poderá ser revisado/alterado a qualquer tempo após sua aprovação.

Art. 37 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, considerando parecer da S - Inova.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor em 15 de julho de 2015.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2015.


Pe. José Marinoni
Reitor

Universidade Católica Dom Bosco